

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**

### **TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E CÉSAR AUGUSTO SPINA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8, inscrito no CPF/RF sob nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CÉSAR AUGUSTO SPINA**, com escritório profissional na Rua João Ferreira Leite, nº 355, Jardim São Francisco na cidade de Cajobi, CEP 15.410-000 - Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.231.989, e CPF/RF nº 093.725.978-05 e OAB/SP 332141, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 01/2017**, referente ao **Convite de Preços nº 01/2017**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

#### **Cláusula Primeira**

##### **Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializados nas áreas da Licitação, Compras e Convênios, objetivando determinar as diretrizes necessárias, bem como a localização da problemática e determinação de prognóstico e diagnóstico e ainda promover o acompanhamento dos resultados, inclusive no que tange às orientações sobre o Sistema AUDESP e aos Convênios.

**1.1.1.** No tocante às licitações, incluem-se no objeto:

- a)** Verificação aos preceitos de que tratam os dispositivos legais;
- b)** Exigências Fundamentais em relação à caracterização do objeto;
- c)** Indicação dos recursos orçamentários;
- d)** Prazos;
- e)** Publicidades;
- f)** Possibilidade da padronização;
- g)** Hierarquia da Modalidade;
- h)** Fracionamento;
- i)** Aproveitamento do mercado;
- j)** Preços praticados;
- k)** Edital;
- l)** Habilitação;
- m)** Julgamento;
- n)** Desclassificações;
- o)** Dispositivos Contratuais.

**1.1.2.** No tocante as compras, incluem-se no objeto:

- a)** Caracterização de eventuais dispensas;
- b)** Compras diretas;
- c)** Regularidade do empenho.

**1.1.3.** No que tange ao Sistema AUDESP, inclui-se no objeto: Fase IV - Módulo Licitações e Compras.

#### **1.1.4. Convênios:**

- a)** Formalização;
- b)** Prestação de contas.

**1.2.** Os serviços retro especificados serão prestados através de informações e pareceres verbais ou por escrito, conforme a questão ou caso suscitado, mediante consulta do Chefe do Executivo ou, de sua ordem, das Secretarias ou Diretorias Municipais, obrigando-se o contratado a comparecer semanalmente na Prefeitura, por no mínimo 6 (seis) horas, além de consultoria à distância todos os dias úteis, no horário de expediente das unidades administrativas.

### **Cláusula Segunda**

#### **Da Execução dos Serviços**

**2.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado no escritório do profissional, onde receberá as consultas do Chefe do Executivo e dos Diretores dos Departamentos Municipais, formalizadas verbalmente ou por escrito e encaminhadas via fax ou e-mail, obrigando-se o contratado a realizar 1 (uma) visita semanal à Prefeitura, de no mínimo 06 (seis) horas, pessoalmente ou através de advogado devidamente qualificado, credenciado e pertencente à sua equipe técnica, dotado de experiência na área da Administração Municipal.

**2.2.** Cabe ao profissional assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

**2.3.** Ficam ressalvados das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

### **Cláusula Terceira** **Do Preço e do Pagamento**

**3.1.** Pela execução dos serviços técnicos profissionais especializados em assuntos de Administração Pública, de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o **preço mensal, líquido e certo, de R\$ 6.200,00 ( seis mil e duzentos reais )**, em moeda corrente do país, cujo valor não deverá ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, que deverá ser contado a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada do relatório ou do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente do **CONTRATADO**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.

**Cláusula Quarta**  
**Do Prazo e da Prorrogação**

**4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, com início em 1º/02/2017 e término em 31/12/2017**, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

**4.2.** Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, o **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.3.** No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, de acordo com o previsto no subitem 3.1, da cláusula anterior.

**4.4.** O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

**4.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará ao **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização.

**4.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

**Cláusula Quinta**  
**Das Obrigações do Contratante**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**b)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa; bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

**c)** prestar aos profissionais do **CONTRATADO** informações e esclarecimentos, principalmente quanto à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Sexta**  
**Das Obrigações do Contratado**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) cumprir com as disposições legais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no processo de licitação;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;

e) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;

f) comparecer semanalmente na Prefeitura, permanecendo por no mínimo 6 (seis) horas e prestar consultoria à distância todos os dias úteis, no horário de expediente das unidades administrativas.

### **Cláusula Sétima** **Da Fiscalização do Contrato**

**7.1.** Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

**7.2.** Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

### **Cláusula Oitava** **Da Rescisão Contratual**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**8.2.** A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

**a)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

**b)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**8.3.** Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.



**8.4.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

**a)** a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

**b)** a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**8.5.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

#### **Cláusula Nona** **Das Penalidades**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

**9.1.1.** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

**9.1.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

**9.2.** A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

**9.2.1.** suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 ( dois ) anos.

**9.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **Cláusula Décima**

#### **Do Crédito Orçamentário**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada a seguinte classificação:

#### **Ficha 020**

##### **02 – Executivo**

##### **02.01.00 – Gabinete Municipal**

##### **03.092.0003.2006 – Custeio dos serviços técnico-jurídicos**

##### **3.3.90.35 – Serviços de consultoria**

#### **Ficha 021**

##### **02 – Executivo**

##### **02.01.00 – Gabinete Municipal**

##### **03.092.0003.2006 – Custeio dos serviços técnico-jurídicos**

##### **3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.**

**10.2.** Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Dos Direitos e Responsabilidades**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Da Vinculação**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do **Convite nº 01/2017**, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pelo **CONTRATADO**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Da Regência**

**13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Da Garantia Contratual**

Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Das Disposições Finais**

**15.1.** Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**15.2.** O **CONTRATADO** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

**Cláusula Décima Sexta**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 4 ( quatro ) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

**Taiuva**, 1º de fevereiro de 2017.

**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**César Augusto Spina**  
**OAB/SP 332141**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Maria Rita Colevate de Lucas**  
**RG nº 18.069.008-5**

**Luciano Rodrigues Camilotti**  
**RG nº 21.721.728**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA**

**CONTRATADO: CÉSAR AUGUSTO SPINA**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializados nas áreas da Licitação, Compras e Convênios.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taiuva**, 1º de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva**

E-mail institucional: [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

Nome e cargo: **César Augusto Spina – Advogado**

E-mail institucional: [juridico@taiuva.sp.gov.br](mailto:juridico@taiuva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [cesarspina@gmail.com](mailto:cesarspina@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA**

**CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05**

**CONTRATADO: CÉSAR AUGUSTO SPINA**

**CPF Nº: 093.725.978-05**

**CONTRATO Nº: 01/2017**

**DATA DA ASSINATURA: 1º/02/2017**

**VIGÊNCIA: 31/12/2017**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializados nas áreas da Licitação, Compras e Convênios.

**VALOR TOTAL R\$ 68.200,00**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiúva**, 1º de fevereiro de 2017.

Nome e cargo: **Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva**

E-mail institucional: [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_